



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



RESOLUÇÃO Nº 19 / 2025 - CSPPG (11.78.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itajubá-MG, 15 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre Regulamento do Programa
de Pós-Graduação Multicêntrico em
Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG)
da Universidade Federal de Itajubá -
Mestrado e Doutorado.*

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o que foi deliberado em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) da Universidade Federal de Itajubá.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE
MINAS GERAIS**

Mestrado e Doutorado

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Art. 1º Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O PPGMQ-MG funcionará em dois cursos, Mestrado e Doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Química.

Art. 2º O PPGMQ-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, constitui-se de associação em Rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Minas Gerais denominadas:

I.

Instituição Coordenadora: IES responsável pela representação do PPGMQ-MG perante à CAPES e à comunidade;

II.

Instituições Colaboradoras: IES que possuem PPG em Química, nos cursos de Mestrado e Doutorado, independentes e reconhecidos pela CAPES;

III.

Instituições Associadas: IES que não possuem ambos os cursos em Programa de Pós-Graduação em Química de forma independente.

§ 1º IES Associadas que já oferecem curso independente de Mestrado em PPG em Química poderão atuar apenas no curso de Doutorado no PPGMQ-MG.

§ 2º Uma vez aprovado o seu próprio PPG em Química junto à CAPES, a IES Associada deverá formalizar o pedido de mudança de categoria, tornando-se Instituição Colaboradora ou solicitando o desligamento junto ao PPGMQ-MG.

Art. 3º A alternância de Instituição Coordenadora pode ocorrer com base na eleição da nova Coordenação Geral ou por critérios definidos pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único. A troca de Instituição Coordenadora deverá ser aprovada no Colegiado Geral e pela CAPES.

Art. 4º É ordenamento institucional básico do Programa a legislação federal pertinente a este Regulamento.

Art. 5º São objetivos gerais do PPGMQ-MG:

- I. Estimular grupos de pesquisadores com boa formação, que apresentem produtividade científica e potencial para crescimento e que estejam lotados em Instituições onde não há Programa de Pós-Graduação em Química, a estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível nessa área;

- II. Propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior nas diferentes áreas da Química;
- III. Incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas Gerais e, portanto, no país;
- IV. Ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais;
- V. Valorizar a inovação, a transferência de tecnologia e os impactos econômicos, sociais e culturais de suas atividades;
- VI. Promover a autoavaliação contínua e o planejamento estratégico participativo, visando à manutenção e à elevação da excelência acadêmica e científica do Programa;
- VII. Gerar impacto científico, tecnológico e social por meio de ações estruturadas de inovação, internacionalização e inserção social, em consonância com as necessidades da sociedade;
- VIII. Assegurar um ambiente acadêmico inclusivo, diverso, equitativo e seguro para toda a comunidade acadêmica, livre de qualquer forma de discriminação e assédio.

Art. 6º O Programa, com uma área de concentração denominada “Química”, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas;
- II. Utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;
- V. Participar, como docente, de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- VII. Fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

Capítulo II

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 7º A inclusão de novas Instituições Associadas será realizada mediante solicitação do representante legal da Instituição por meio de carta formal encaminhada ao Colegiado Geral do Programa, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da Instituição:

- I. Termo de compromisso da Instituição;
- II. Carta de anuência da Instituição;
- III. Descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede.

Parágrafo único. Possuir o mínimo de 6 (seis) docentes com requisitos para credenciamento como docente permanente.

Art. 8º A inclusão da Instituição será concedida após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros do Colegiado Geral do Programa e sua deliberação favorável em reunião ordinária. Para embasar o parecer do relator, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. A entrega e adequação da documentação encaminhada pela Instituição solicitante;
- II. O engajamento dos seus pesquisadores em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 9º A exclusão de Instituições Associadas será feita mediante solicitação justificada do Representante Legal, atendendo aos seguintes critérios obrigatórios:

- I. Não possuir dissertações ou teses em andamento;
- II. Não possuir pendências junto à CAPES relacionadas ao Programa;
- III. Não possuir docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único. A exclusão de IES Associada poderá ser realizada pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG de acordo com a resolução vigente.

Capítulo III

Da Organização e Governança

Art. 10 Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

- I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;
- II. Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo os regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

Art. 11 O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- I. Coordenador Geral do Programa;

II. Os Coordenadores Locais das Instituições Associadas;

III. Um representante discente do PPGMQ-MG eleito pelos seus pares.

Art. 12 O Colegiado Local será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

Art. 13 No Colegiado Geral os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 14 O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

- I. A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 3 (três) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.
- II. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário;
- III. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 15 O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo único. As deliberações dos Colegiados Locais que versem sobre a vida acadêmica dos discentes, incluindo, mas não se limitando a planos de estudo, prorrogação de prazos, aproveitamento de créditos e composição de bancas examinadoras, deverão observar estritamente os padrões mínimos de qualidade, os prazos regulamentares e as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do Programa, aprovado pelo Colegiado Geral.

Art. 16 De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador Geral e demais membros presentes.

Capítulo IV

Do Planejamento Estratégico e da Autoavaliação

Art. 17 O PPGMQ-MG manterá um Planejamento Estratégico quadrienal, elaborado em consonância com os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições

participantes e com as diretrizes da CAPES.

§ 1º O Planejamento Estratégico quadrienal será elaborado pela Coordenação Geral em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação, submetido à consulta pública da comunidade acadêmica e aprovado pelo Colegiado Geral.

§ 2º O documento definirá a missão, a visão, os objetivos estratégicos e as metas do Programa para o quadriênio, servindo como guia para as ações da gestão e para o processo de autoavaliação.

Art. 18 Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação do PPGMQ-MG (CPA-PPGMQ), de caráter permanente, consultivo e de assessoramento ao Colegiado Geral.

§ 1º A CPA-PPGMQ será composta por, no mínimo:

- I. O Coordenador Geral do Programa ou seu representante;
- II. Um representante docente permanente de cada instituição Associada;
- III. Um representante discente de cada nível (Mestrado e Doutorado);
- IV. Um representante dos egressos.

§ 2º Os membros da CPA-PPGMQ serão designados pelo Colegiado Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19 Compete à CPA-PPGMQ:

- I. Conduzir o processo de autoavaliação anual do Programa, seguindo metodologia aprovada pelo Colegiado Geral;
- II. Elaborar um relatório anual de autoavaliação, contendo o diagnóstico das atividades, a identificação de pontos fortes e fragilidades, e a proposição de um plano de melhorias com metas e indicadores;
- III. Dar ampla divulgação ao relatório de autoavaliação junto à comunidade acadêmica;
- IV. Subsidiar a elaboração e a revisão do Planejamento Estratégico do Programa;
- V. Auxiliar a Coordenação Geral na preparação dos relatórios para a CAPES.

Capítulo V

Das Responsabilidades Compartilhadas

Art. 20 Compete ao Colegiado Geral do PPGMQ-MG:

- I. Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para **isso** recomendar às Instituições Associadas a indicação de docentes com potencial para credenciamento no Programa e a criação de áreas e linhas de pesquisa;
- II. Aprovar, mediante análise dos critérios de credenciamento vigentes, os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e coorientadores, quando houver;
- III. Propor e aprovar modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- IV. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
- V. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
- VI. Avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições participantes ou pelos professores individualmente;
- VII. Determinar o número de vagas que serão alocadas em processo seletivo em cada Instituição Associada, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- VIII. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas definidas neste Regimento;
- IX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- X. Acompanhar os procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XI. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XII. Implementar medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XIII. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 21 Compete ao Colegiado Local do PPGMQ-MG:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Encaminhar ao Colegiado Geral do Programa nomes de professores para análise de credenciamento e descredenciamento, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

- III. Propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- IV. Resolver as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- V. Decidir sobre limite de orientações por docente em sua Associada e as vagas a serem ofertadas em processo seletivo;
- VI. Acompanhar o trabalho dos discentes;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem efetiva orientação acadêmica ao discente;
- VIII. Designar um professor orientador para cada discente;
- IX. Prorrogar o prazo de permanência do discente no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;
- X. Revalidar os créditos dos discentes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;
- XI. Avaliar os planos de estudos dos discentes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;
- XII. Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- XIII. Indicar a banca examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- XIV. Colaborar com as outras Instituições participantes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção científica do Programa;
- XV. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;
- XVI. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 22 O Coordenador do Colegiado Geral do PPGMQ-MG, assim como o Vice-Coordenador, indicados conforme resolução específica, e representantes discentes dos colegiados locais, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23 Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. Supervisionar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Organizar e remeter todos os relatórios e informações oficiais sobre as atividades do Programa;
- V. Anunciar amplamente, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades gerais;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 24 Compete ao Coordenador do Colegiado Local do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. Coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;
- V. Divulgar amplamente, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Local do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador ou por um docente membro do Colegiado Local.

Capítulo VI**Da Infraestrutura Compartilhada**

Art. 25 As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios e salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 26 As Colaboradoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e disponibilizar, dentro do possível, sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, equipamentos e salas) disponível, para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas em possível colaboração com as mesmas.

Art. 27 A infraestrutura de todas as Instituições participantes poderá ser compartilhada para as atividades de pesquisa em curso, mediante acordos de colaboração firmados entre os Pesquisadores.

Capítulo VII

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 28 Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, eventualmente, por um coorientador.

Art. 29 Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudos, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- III. Orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;
- IV. Autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, nos termos deste regulamento.

Capítulo VIII

Dos Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 30 O corpo docente do PPGMQ-MG será classificado nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente: Docente com vínculo funcional/emprego com uma das IES participantes, que atenda aos critérios de produção e atuação definidos neste capítulo e que dedique, no mínimo, 10 horas semanais ao Programa (atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão).
- II. Docente Colaborador: Pesquisador ou docente, interno ou externo às IES participantes, que contribui de forma específica e não contínua com o Programa (ministrando disciplinas, coorientando, participando de projetos) e que não atende a todos os requisitos para ser Docente Permanente.

Art. 31 A solicitação de credenciamento como Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado Geral, em consonância com o Plano de Ação estratégico vigente, e mediante análise do cumprimento dos requisitos mínimos, detalhados em resolução específica do PPGMQ-MQ:

- I. Título de Doutor em Química ou área afim;
- II. Produção científica qualificada e regular nos últimos 4 (quatro) anos, com publicações em periódicos de alto impacto, demonstrando independência científica;
- III. Comprovação de captação de recursos junto a agências de fomento como coordenador ou membro de projetos de pesquisa nos últimos 4 (quatro) anos;
- IV. Experiência prévia em orientação de Iniciação Científica concluída. Para credenciamento no Doutorado, exige-se a conclusão de, no mínimo, 1 (uma) orientação de Mestrado.

Art. 32 O credenciamento dos Docentes Permanentes será realizado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o ciclo avaliativo da CAPES. Para o credenciamento, o docente deverá comprovar o cumprimento de metas mínimas de produtividade, definidas em resolução específica do PPGMQ-MG, que incluirão:

- I. Produção científica qualificada com participação de discentes do PPGMQ-MG;
- II. Orientações de mestrado e/ou doutorado concluídas no período;
- III. Minистраção regular de disciplinas na graduação e na pós-graduação (PPGMQ-MG);
- IV. Participação em atividades de gestão e autoavaliação do Programa;
- V. Captação de recursos para pesquisa.

Art. 33 Será descredenciado do corpo docente permanente o professor que não atingir as metas mínimas para o credenciamento, após análise do Colegiado Geral, garantido o direito à manifestação.

Parágrafo único. Períodos de licença-saúde, licença-maternidade/paternidade ou outras licenças legais serão considerados na análise da produtividade para fins de credenciamento, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado Geral.

Capítulo IX

Dos Critérios de Inscrição, Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 34 Os candidatos ao Programa serão selecionados por meio de Edital amplamente divulgado.

Parágrafo único: O edital de seleção será publicado pela Instituição Coordenadora do PPGMQ-MG e as demais IES envolvidas irão, por adesão, acompanhar legalmente o edital.

Art. 35 No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará as informações solicitadas conforme o edital de processo seletivo.

Art. 36 O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art. 37 Para ser admitido como estudante regular no PPGMQ-MG o candidato deverá atender às exigências das IES Associadas.

Art. 38 Estudantes matriculados no curso de Mestrado poderão progredir para o nível de Doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante realizada pelo Colegiado Local.

Art. 39 Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula junto aos órgãos competentes de cada IES Associada.

Parágrafo único. Todas as operações relacionadas à matrícula, trancamento, solicitações de desligamento e outras deverão seguir os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Art. 40 Não é permitida a transferência de discentes entre IES Associadas do PPGMQ-MG.

Capítulo X

Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 41 O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Locais e decidido pelo Colegiado Geral do Programa.

Capítulo XI

Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 42 A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento em Química e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único. Tanto na linha de pesquisa como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

Art. 43 As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou híbrida, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

- I. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMQ-MG;
- II. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 44 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplina seguirá as regras descritas nos regimentos internos e/ou estatutos específicos das IES associadas.

Art. 45 A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Tópicos em Química, até o máximo de 1/4 (um quarto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 46 A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação.

- I. O discente de Doutorado poderá aproveitar os créditos cursados durante seu Mestrado;
- II. A critério do Colegiado Local, a defesa de dissertação ou tese poderá ser contabilizada como créditos e lançada no histórico do estudante.

Art. 47 Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de obter o número mínimo de créditos em disciplinas.

- I. 12 créditos em disciplinas para o mestrado;
- II. 20 créditos em disciplinas para o doutorado.

Parágrafo único. O discente dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá cursar, no mínimo, 04 créditos em disciplina(s) no PPGMQ-MG de uma IES diferente da qual estiver matriculado;

Art. 48 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou componente curricular obedecendo aos regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Capítulo XII

Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 49 O projeto de Dissertação/Tese deverá ser apresentado ao Colegiado Local para apreciação de acordo com as regulamentações das IES Associadas.

Art. 50 A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição pessoal para a área de Química.

Art. 51 A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada,

revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Química.

Art. 52 Os discentes regulares de ambos os cursos deverão submeter-se a Exame de Qualificação seguindo as regras específicas a cada IES Associada.

Art. 53 Os formatos da apresentação da Dissertação ou Tese e da sessão de defesa deverão seguir as recomendações e normas específicas das IES Associadas.

Capítulo XIII

Dos Requisitos para Titulação e da Produção Discente

Art. 54 Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Completar a creditação em disciplinas de pós-graduação;
- II. Ser aprovado no Exame de proficiência em Língua Inglesa;
- III. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. Ser aprovado no Seminário Obrigatório;
- V. Ser aprovado na defesa de Dissertação ou Tese.
- VI. Comprovar, no ato da solicitação de defesa da dissertação, a elaboração de 01 (um) manuscrito de artigo científico derivado de sua pesquisa, preferencialmente submetido, para periódicos indexados com sistema de revisão por pares ou patente depositada. Para a solicitação de defesa de Doutorado, exige-se a comprovação de, no mínimo, 1 (um) artigo aceito ou publicado com percentil igual ou superior a 50% ou patente depositada, derivados de sua pesquisa.

Art. 55 A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor seguirá as normas legais de cada IES Associada.

Capítulo XIV

Dos Critérios de Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 56 O controle da manutenção da qualidade do programa será feito pelos Colegiados Locais e Geral do planejamento à execução e análise da eficiência e qualidade dos trabalhos realizados. Os seguintes critérios serão observados de forma contínua:

- I. Avaliação detalhada dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliação dos recursos necessários para a realização dos projetos;
- III. Acompanhamento das publicações científicas qualificadas;
- IV. Acompanhamento da captação de recursos por agências de fomento pelos docentes do Programa;
- V. Acompanhamento de egressos;
- VI. Definição de ações de internacionalização;
- VII. Realização de reuniões presenciais e por via remota;
- VIII. Incentivo ao trabalho entre pesquisadores das diferentes IES do Programa e à mobilidade acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 57 O PPGMQ-MG realizará o “Seminário de Meio Termo” ao final do segundo ano do quadriênio visando avaliar a qualidade do Programa.

Capítulo XV

Do Impacto, Inovação e Internacionalização

Art. 58 O PPGMQ-MG incentivará ações de impacto na sociedade, que compreendem atividades de inovação, internacionalização e inserção social.

Art. 59 A Coordenação Geral, com o apoio dos Colegiados Locais, fomentará ações de inovação e transferência de tecnologia, incluindo o depósito de patentes, o registro de software, a criação de produtos ou processos tecnológicos, e o estabelecimento de parcerias com o setor produtivo.

Art. 60 O Programa promoverá sua internacionalização por meio de:

- I. Incentivo a acordos de cotutela e dupla diplomação;
- II. Atração de discentes, docentes e pesquisadores estrangeiros;
- III. Mobilidade discente e docente (sanduíche, estágios, professor visitante);
- IV. Participação em redes de pesquisa internacionais;

- V. Manutenção de sua página oficial na internet com versão atualizada em língua inglesa, contendo informações essenciais para a comunidade internacional.

Art. 61 O Programa estimulará ações de popularização da ciência e de inserção social, como o apoio ou a organização de eventos abertos à comunidade, o desenvolvimento de projetos com a educação básica e a divulgação científica em diferentes mídias.

Capítulo XVI

Das Políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão

Art. 62 O PPGMQ-MG se compromete com a promoção de um ambiente acadêmico justo, inclusivo e seguro, e adotará políticas de equidade, diversidade e inclusão em todas as suas atividades.

Art. 63 Os editais de seleção discente poderão prever políticas de ações afirmativas para o ingresso de candidatos pertencentes a grupos historicamente sub-representados, conforme legislação vigente e normativas das IES participantes.

Art. 64 O Programa adotará normas de apoio à parentalidade, que incluem a flexibilização de prazos acadêmicos e a consideração dos períodos de licença-maternidade/paternidade na análise da produtividade de discentes e docentes, em conformidade com as diretrizes da CAPES.

Art. 65 O PPGMQ-MG adota uma política de tolerância zero a qualquer forma de assédio (moral, sexual) e discriminação. O Colegiado Geral estabelecerá um código de conduta e definirá canais institucionais para o acolhimento, a apuração e o encaminhamento de denúncias, garantindo o sigilo e a proteção aos envolvidos.

Art. 66 O Programa buscará garantir a acessibilidade em suas atividades acadêmicas e em seus meios de comunicação, provendo os recursos necessários para a plena participação de pessoas com deficiência.

Capítulo XVII

Do Acompanhamento de Egressos

Art. 67 Fica instituída a Política de Acompanhamento de Egressos do PPGMQ-MG, sob a coordenação da CPA-PPGMQ e com o apoio dos Colegiados Locais.

Art. 68 A política visa manter um cadastro atualizado da trajetória profissional e acadêmica dos egressos, por meio de levantamentos periódicos.

Art. 69 Os dados coletados serão utilizados de forma agregada e anônima nos relatórios de autoavaliação e no planejamento estratégico do Programa, com o objetivo de avaliar o impacto da formação oferecida e identificar oportunidades de melhoria.

Capítulo XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70 Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 71 A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 72 As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 73 Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pela CSPG e respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços.

(Assinado digitalmente em 15/12/2025 14:34)
VANESSA SILVEIRA BARRETO CARVALHO
PRO-REITOR(A)
PRPG (11.45)
Matrícula: ###672#8

Processo Associado: 23088.029409/2025-57

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **19**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2025** e
o código de verificação: **20c59c0b64**